



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA N° 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CDE
AO PROJETO DE LEI N° 3.412, DE 2021**

Apresentação: 18/12/2025 11:57:39.190 - CCJC
SBE-A 2 CCJC => SBT-A 1 CDE => PL 3412/2021

SBE-A n.2

Estabelece a necessidade de compensação de impactos econômicos causados em decorrência da edição ou alteração de atos normativos que concedam benefícios à sociedade, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo o atual parágrafo único de seu artigo 5º numerado como § 2º:

“Art.

5º

§ 1º No caso de edição e de alteração de atos normativos que concedam benefícios à sociedade e acarretem impactos econômicos ao setor privado, a análise de que trata o *caput* levará em consideração, quando cabível e conforme regulamento:

I - a estimativa dos impactos econômico-financeiros nos setores da iniciativa privada afetados pela criação de novas leis ou normas da administração direta e indireta, em caso de matéria não urgente.

II – a representação empresarial e de suas associações na discussão das propostas legislativas e de normas da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 18/12/2025 11:57:39.190 - CCJC
SBE-A 2 CCJC => SBT-A 1 CDE => PL 3412/2021

SBE-A n.2

administração direta e indireta, em setores de interesse que serão impactados;

III – parâmetros técnicos do mercado nacional e internacional;

IV – estudos de impacto.

§ 2º "

(NR)

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



* C D 2 5 3 3 2 7 6 4 1 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253327641100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi